

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10640/000.778/92-56

MSR

Sessão de : 26 de janeiro de 1995

ACORDAO NR. 103-15-87

Recurso nr: 78.597 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente : SERRARIA KROLMAN LTDA.

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

LANCAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1988 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente.

Exclui-se a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

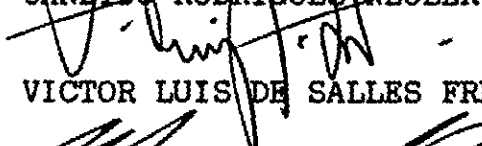
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERRARIA KROLMAN LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995

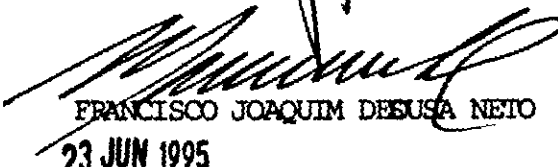

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski.

RECURSO NR: 78.597

ACORDAO NR: 103-15.878

RECORRENTE : SERRARIA KROLMAN LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



ACORDAO NR: 103-15.878

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-15.790, que, no âmbito do lançamento matriz, rejeitou o apelo formulado contra a exigência principal, e sob iguais fundamentos, seria de se negar provimento ao recurso formulado nestes autos.

Excluo, todavia, a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Brasília (DF), em 26 de janeiro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR